PARECER Nº 407/2024-PROJUR

Ref.: TP -CPL-002/2022- PMBB.
Contrato Administrativo nº 027/2022- FMS.
Processo nº: 2024.1211-01/SEMUS
Interessada: Secretária Municipal de Saúde

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo Contratual.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 12 (DOZE) MESES. ARTIGO 57, §1º inciso I e §2º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Administração e Planejamento para parecer jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidadedo Segundo Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 027/2022-FMS, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e a empresa **K J DA S CARNEIRO EIRELI**, pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 027/2022- FMS, pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

a) Solicitação e justificativa técnica acerca da execução do contrato e justificativa da necessidade da prorrogação (art. 5, §1º e § 2º, da Lei 8.666/93);
b) Cópia do contrato inicial;
c) Cópia do primeiro termo aditivo;
d) Termo de autuação, devidamente datado e numerado;
e) Ofício e Resposta da empresa informando o interesse da prorrogação;
f) Documentos que comprovam a manutenção da habilitação;
g) Pesquisa de preços;
h) Justificativa para a Prorrogação;
i) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, §1º, inciso II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> (...)
> § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
> (...)

> II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
> (...)
> § 2o Toda prorrogação de **prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (grifo nosso).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica restaamparada no art. 57,§1º, inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 3º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 027/2022- FMS, referente ao Processo Administrativo n. 2024.1211-01/SEMUS, pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 16 de dezembro de 2024.

CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SA:01224982673

Assinado de forma digital por CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SA:01224982673
Dados: 2024.12.16 10:51:47 -03'00'

CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SÁ
Procurador Geral do Município
Portaria nº 765/2021-GP
OAB/PA nº 17.119ª